

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

entre

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

е

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadoras

Datado de

30 de outubro de 2023.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, ainda,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SAAB"); e

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados



perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("<u>Vias Participações</u>" e, em conjunto com a SAAB, "<u>Acionistas Indiretas</u>");

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, n° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o n° 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio+ Participações" e, em conjunto com as Acionistas Indiretas, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio + Saneamento BL3 S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 30 de outubro de 2023 ("Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como a definição de seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização das Aprovações Societárias da Emissora, conforme aplicável.
- **1.2.** Aprovação Societária das Acionistas Indiretas. As Fianças Corporativas (conforme definido abaixo), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido abaixo) foram devidamente autorizadas pela **(i)** reunião do Conselho de Administração da SAAB realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da SAAB"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela SAAB, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações e da



Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da SAAB para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da SAAB; e (ii) reunião do Conselho de Administração da Vias Participações realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Vias Participações" e, em conjunto com a Aprovação Societária da SAAB, "Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela Vias Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Vias Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Vias Participações.

1.3. Aprovação Societária da Rio+ Participações. As Fianças Corporativas, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados foram devidamente autorizadas pela reunião do Conselho de Administração da Rio+ Participações, realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Rio+ Participações" e, quando referida em conjunto com a Aprovações Societárias da Emissora e as Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas, as "Aprovações Societárias"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (a) a outorga, pela Rio+ Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Rio+ Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga e constituição das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Rio+ Participações.

2. DOS REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das Aprovações Societárias

- **2.1.1.** As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCERJA, bem como publicadas no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação da Emissora"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento das atas das Aprovações Societárias da Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização das Aprovações Societárias da Emissora; (ii) das atas das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da data da disponibilização dos respectivos registros das Aprovações Societárias da Emissora pela JUCERJA; e (iii) da publicação das referidas atas no Jornal de Publicação da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do respectivos registros das Aprovações Societárias da Emissora.
- **2.1.2.** As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras serão arquivada na JUCERJA, bem como publicadas no "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação das Fiadoras"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou as Fiadoras a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização das respectivas Aprovações Societárias das Fiadoras; (ii) das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da disponibilização do registro das Aprovações Societárias das Fiadoras pela JUCERJA; e (iii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação das Fiadoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do registro das Aprovações Societárias das Fiadoras.



2.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de eventuais Aditamentos

- **2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("<u>Aditamentos</u>") serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3°, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e dos Aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.
- **2.2.2.** Em virtude das Fianças Corporativas, a presente Escritura de Emissão e os Aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos nos Cartórios Competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e dos Aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.3. Registro dos Contratos de Garantia

2.3.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.4. Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



- **2.4.2.** A Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alíneas "a" e "b" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures destinada a investidores profissionais e qualificados.
- **2.4.3.** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Balcão B3 ("B3") e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. Nos termos do artigo 20 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), a Oferta será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, por se tratar de oferta pública de debêntures.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Restrições à Negociação

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas **(a)** livremente entre investidores qualificados; e **(b)** ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.



3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo).

3.2. Enquadramento do Projeto

3.2.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 790, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).



3.6. Garantias Reais

- **3.6.1.** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos pela Emissora relativos às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:
- (i) alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela Rio + Participações ("Ações da Emissora"); (b) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e das Ações Adicionais da Emissora (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Emissora" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Emissora", respectivamente); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a ser emitidas pela Emissora por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das acões, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Emissora"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Rio+ Participações e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);
- (ii) alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações ("<u>Ações da Rio+Participações</u>"); (b) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das



Ações da Rio + Participações e das Ações Adicionais da Rio + Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos. a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio + Participações", respectivamente); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações, venham a ser emitidas pela Rio + Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações, venham a substituir as Ações da Rio + Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Rio + Participações ra"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Rio + Participações ("Alienação Fiduciária de Ações da Rio + Participações" e "Contrato de Alienação <u>Fiduciária de Ações da Rio+ Participações</u>", respectivamente);

(iii) cessão fiduciária sobre (a) a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Emissora e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) ("Concessão"), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do "Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3" celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA ("AGENERSA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"); (c) de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; (d) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária; (e) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (f) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (g) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente; sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, os "Contratos de Garantia"; e (2) os Contratos de Garantia, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Documentos da Operação"); e

- (iv) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (a) de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou (b) de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais").
- **3.6.2.** Observado o disposto na Cláusula 3.6.3 abaixo, as Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.
- **3.6.3.** Sujeito à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A." celebrado em 10 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Existentes"), a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,



conforme alterada ("<u>Código Civil</u>"), estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do Anúncio de Início da Oferta das Debêntures, com a consequente liberação do ônus constituído no âmbito das Debêntures Existentes ("<u>Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora</u>").

- **3.6.4.** A Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados será constituída, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, e a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações será constituída, pela Vias Participações, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das Debêntures Existentes, reunidos em assembleia geral de debenturistas ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Vias Participações e da Rio+ Participações" e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora, "Condição Suspensiva das Garantias Reais").
- **3.6.5.** Uma vez implementadas a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Garantias Reais sujeitas a condições suspensivas nos termos das cláusulas 3.6.3 e 3.6.4 acima passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, nos termos de cada respectivo Contrato de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.
- **3.6.6.** A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da(s) ata(s) de assembleia geral de debenturistas que venha(m) a aprovar as matérias descritas nas Cláusulas 3.6.3 e 3.6.4 acima, devidamente registrada(s) na junta comercial competente.
- **3.6.7.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de registro dos referidos termos de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, previamente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures; (ii) da notificação enviada ao Banco Depositário e ao agente financeiro da Concessão a respeito da liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, previamente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, de modo que o fluxo de recebíveis da Emissora passe a transitar pelas contas vinculadas cedidas em garantia à presente Emissão; e (iii) dos termos de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.
- **3.6.8.** As Garantias Reais poderão garantir de forma compartilhada, nos termos do "Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias" a ser celebrado antes da Data de Início de Rentabilidade ("Compartilhamento de Garantias Reais" e "Contrato de Compartilhamento de



<u>Garantias</u>"), as Debêntures e as seguintes dívidas sêniores, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, e praticar todo e qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias Reais, estando dispensada qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão:

- (i) o endividamento de longo prazo contratado pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), no valor total de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões e cento e cinquenta milhões de reais) ("Contrato de Financiamento do BNDES"); e
- o endividamento de longo prazo que venha a ser contratado pela Emissora nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, no volume de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que venha a ser obtido em substituição parcial ou total a subcrédito objeto do Contrato de Financiamento do BNDES, por meio da emissão de títulos de dívida, a qual deverá observar as seguintes condições: (1) prazo mínimo de 27 (vinte e sete) anos, (2) taxa máxima equivalente a, no momento da contratação, IPCA + 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), (3) carência de 30 (trinta) meses; e (4) sistema de amortização semelhante ao previsto no Contrato de Financiamento do BNDES, e desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Financiamento do BNDES ("Nova Emissão de Debêntures" e, em conjunto com as Debêntures e o Contrato de Financiamento do BNDES, "Financiamentos de Longo Prazo").
- **3.6.9.** Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.6.8 acima, o Contrato de Compartilhamento de Garantias será aditado, conforme termos já previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias, sem a necessidade prévia de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para fins de implementação do Compartilhamento das Garantias Reais, inclusive, com as instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias como garantia às obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e da Nova Emissão de Debêntures ("Fianças Bancárias").
- **3.6.10.**O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sujeito ao disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



3.7. Fianças Corporativas da Primeira Série

3.7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Fiadoras prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que (a) as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo ("Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série"), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio + Participações na Data de Emissão; e (b) a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série; nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Primeira Série"), obrigando-se cada Fiadora, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo" Civil").

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA PRIMEIRA SÉRIE	
SAAB	60%	
Vias Participações	40%	
Rio+ Participações	100%	

3.7.1.1. Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na presente Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série, conforme aplicável.



- **3.7.2.** As Fianças Corporativas da Primeira Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, ou (ii) o atendimento cumulativo das seguintes condições: (a) a evidência da assinatura, pela Emissora, do Contrato de Financiamento do BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) ("Volume FINEM"); (b) a comprovação (1) da realização do 1° (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debentures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Emissora em substituição parcial do Volume FINEM; e (c) a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes ("Funding para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série" e "Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série", respectivamente), nos termos da Cláusula 3.7.2.1 abaixo, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).
 - **3.7.2.1.** A ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário mediante a apresentação, pela Emissora, **(a)** dos respectivos instrumentos que formalizarem a contratação do *Funding* para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série; e **(b)** de documentação que demonstre o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série; sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento dos referidos documentos, atestar o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, após a verificação do Agente Fiduciário, integralmente liberada, sendo dispensada, para tanto, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para tal fim.
- **3.7.3.** As Fianças Corporativas da Primeira Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão ("Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Primeira Série").
 - **3.7.3.1.** A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da ata da assembleia geral de debenturistas que venha a aprovar a concessão de anuência para a prestação das Fianças Corporativas da Primeira Série pela Vias Participações e pela Rio + Participações, devidamente registrada na junta comercial competente.



3.8. Fianças Corporativas da Segunda Série

3.8.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), as Fiadoras prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que (a) as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo ("Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série"), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e (b) a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas da Primeira Série, as "Fianças Corporativas"; sendo as Fianças Corporativas, quando referidas individual e indistintamente, uma "Fiança Corporativa"); obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE
SAAB	60%
Vias Participações	40%
Rio+ Participações	100%

3.8.1.1. Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na presente Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme aplicável.



- **3.8.2.** As Fianças Corporativas da Segunda Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Segunda Série; ou (ii) o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Completion Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Completion Total"), descritas no Anexo II-A à presente Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série"); sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da Segunda Série será parcialmente liberadas, nos termos das Cláusulas 3.8.2.1 a 3.8.2.5 abaixo, mediante o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Completion Parcial 1 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Primeiro Completion Parcial") e/ou do Completion Parcial 2 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Segundo Completion <u>Parcial</u>"), conforme o caso, descritas no <u>Anexo II-B</u> à presente Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Parcial das <u>Fianças Corporativas da Segunda Série</u>"), sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, cada individual e indistintamente, uma "Condição para Liberação das Fianças Corporativas").
 - **3.8.2.1.** Caso haja alterações nas condições para o atingimento do *Completion* Total, do Primeiro *Completion* Parcial e/ou do Segundo *Completion* Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, (i) as referidas alterações serão consideradas como válidas e eficazes, para fins do disposto na Cláusula 3.8.2 acima, desde a data em que o BNDES tiver formalizado a(s) respectiva(s) alteração(ões) no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (ii) o Anexo II-A e/ou o Anexo II-B à presente Escritura de Emissão, conforme o caso, deverão ser aditados para fins de refletir as novas condições para o atingimento do *Completion* Total, do Primeiro *Completion* Parcial e/ou do Segundo *Completion* Parcial, conforme o caso, para fins de atendimento à Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série e/ou à Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série, sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.
 - **3.8.2.2.** Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Primeiro *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e



automaticamente liberadas, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE APÓS A PRIMEIRA LIBERAÇÃO PARCIAL DAS FIANÇAS CORPORATIVAS DA SEGUNDA SÉRIE	
SAAB	30%	
Vias Participações	20%	
Rio+ Participações	50%	

3.8.2.3. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Segundo *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE APÓS A SEGUNDA LIBERAÇÃO PARCIAL DAS FIANÇAS CORPORATIVAS DA SEGUNDA SÉRIE
SAAB	15%
Vias Participações	10%
Rio+ Participações	25%

3.8.2.4. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao *Completion* Total do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão integral e automaticamente



liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para tal fim.

- **3.8.2.5.** As Partes concordam que a satisfação das Condições para Liberação das Fianças Corporativas deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação de declaração do BNDES no âmbito e para os fins do Contrato de Financiamento do BNDES, atestando o atingimento do Primeiro *Completion* Parcial, do Segundo *Completion* Parcial e/ou do *Completion* Total, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.
- **3.8.3.** As Fianças Corporativas da Segunda Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão ("Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Segunda Série" e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Primeira Série, "Condição Suspensiva das Fianças Corporativas").
 - **3.8.3.1.** A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da ata da assembleia geral de debenturistas que venha a aprovar a concessão de anuência para a prestação das Fianças Corporativas da Segunda Série pela Vias Participações e pela Rio + Participações, devidamente registrada na junta comercial competente.

3.9. Disposições Comuns às Fianças Corporativas

- **3.9.1.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças Corporativas em favor dos respectivos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças Corporativas serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o que ocorrer primeiro entre (i) a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, ou (ii) a verificação da Condição para Liberação das Fianças Corporativas em questão, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.8 acima, respeitados, em qualquer caso, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série.
- **3.9.2.** Mediante a execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos respectivos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela respectiva Fiadora, nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.8 acima, sendo certo que as Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** exigir e/ou demandar a Emissora em



decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das referidas Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das respectivas Obrigações Garantidas e das obrigações dos demais Financiamentos de Longo Prazo; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas em questão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos respectivos Debenturistas.

- **3.9.3.** Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações ou da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a renúncia das Fiadoras ao direito de sub-rogação será permanente, irrevogável e irretratável, de modo que as Fiadoras não poderão reaver da Emissora, dos Debenturistas ou dos adquirentes das ações de emissão da Emissora, quaisquer valores pagos à título da honra da Fiança e das Obrigações Garantidas.
- **3.9.4.** Os pagamentos que vierem a ser realizados por qualquer das Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras, conforme o caso, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.
 - **3.9.4.1.** Para que não restem dúvidas, toda e qualquer cobrança pelo Agente Fiduciário no âmbito das Fianças Corporativas deverá sempre respeitar os respectivos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, de cada Fiador.
- **3.9.5.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, observados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do inadimplemento de obrigações pecuniárias devidas no âmbito das Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ou da decretação de vencimento antecipado das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento das Debêntures, sem que tenha ocorrido o integral pagamento dos valores então devidos; ou (iii) da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, não obstante a incidência dos respectivos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.



- **3.9.5.1.** Para que não restem dúvidas, toda e qualquer cobrança pelo Agente Fiduciário no âmbito das Fianças Corporativas deverá sempre respeitar os respectivos Percentuais Assegurado pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, de cada Fiador, sendo certo que, uma vez que o Fiador tenha pago os valores correspondentes ao seu Percentual Assegurado pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou Percentual Assegurado pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, sobre a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nada mais poderá ser dele cobrado no âmbito das Fianças Corporativas, independentemente da ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas.
- **3.9.6.** Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.
- **3.9.7.** As Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação devidamente formalizados pelas Fiadoras, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.
- **3.9.8.** As Fianças Corporativas foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- **3.9.9.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser aditada de tempos em tempos.
- **3.9.10.** Enquanto estiver vigente as respectivas Fianças Corporativas, fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora em relação às Obrigações Garantidas durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelas Fiadoras.
- **3.9.11.**Os pagamentos que venham a ser efetuados pelas Fiadoras em decorrência da honra das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



- **3.9.12.** Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem respectiva exoneração das Fiadoras nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das Obrigações Garantidas, obtida mediante aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.
- **3.9.13.** Para fins de clareza, os direitos e obrigações dos Debenturistas em relação às Fianças Corporativas previstos nesta Cláusula 3.9 deverão ser interpretados em conformidade com o disposto nas Cláusulas 3.7 e 3.8 acima.

3.10. Banco Liquidante e Escriturador

- **3.10.1.**A **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("<u>Escriturador</u>").
- **3.10.2.**A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- **3.10.3.** As definições constantes nas Cláusulas 3.10.1 e 3.10.2 acima incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.11. Destinação dos Recursos

3.11.1.Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento nos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), Itaguaí e Seropédica; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, para o pagamento e/ou o reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto"):

Objetivo do Projeto	O projeto contempla ações de saneamento nas modalidades de		
Objetivo do Projeto	abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e tem por		



	objetivo ampliar o índice de atendimento de água e reduzir perdas		
	totais nos sistemas de saneamento básico nos municípios do Rio de		
	Janeiro (AP-5), Itaguaí e Seropédica. Além disso, o projeto de		
	investimento também visa o pagamento da outorga fixa vinculada ao		
	Contrato de Concessão.		
Início do Projeto	28/03/2022		
Face Atual de Dreiete	Em fase de implantação, estando pendente o pagamento da 3ª e		
Fase Atual do Projeto	última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.		
Encerramento estimado	31/07/2026		
do Projeto			
Volume estimado de	R\$ 2.749.042.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove		
recursos financeiros	milhões e quarenta e dois mil reais)		
necessários para			
realização do Projeto			
Valor das Debêntures	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)		
que será destinado ao			
Projeto			
Alocação dos recursos a	Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e		
serem captados por	esgotamento sanitário nos municípios localizados no Bloco 3.		
meio das Debêntures			
Percentual dos recursos	100%		
financeiros necessários			
ao Projeto provenientes			
das Debêntures			

- **3.11.2.**Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto, incluindo os decorrentes de eventuais sobrecustos e/ou atrasos na execução do Projeto deverão ser obtidos mediante recursos próprios da Emissora, da Rio+ Participações e/ou das Acionistas Indiretas.
- **3.11.3.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a Emissora enviará, anualmente, a contar da data de Emissão, até que seja comprovada a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada do quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo VII e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar razoavelmente necessários para acompanhamento da correta utilização dos recursos oriundos da Emissão.



- **3.11.4.**O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- **3.11.5.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.
- **3.11.6.** As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 4.22.

3.12. Colocação e Procedimento de Distribuição

- **3.12.1.**As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores").
- **3.12.2.**O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais e qualificados ("Plano de Distribuição").
- **3.12.3.**No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os investidores qualificados e/ou profissionais deverão assinar documento, atestando, dentre outros: (i) que efetuaram sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, incluindo através do acesso documentos divulgados por cada uma delas nos respectivos sites e no portal da CVM, conforme aplicável, e respectivas situações financeiras, operacionais e reputacionais, bem como a análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição enquanto investidor profissional ou investidor qualificado, conforme aplicável, de acordo com a Resolução CVM 30; (iii) que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta;



- (iv) que estão cientes, entre outras coisas, de que que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (v) que são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais ou investidores qualificados; e (vi) que estão integralmente de acordo com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta.
- **3.12.4.Distribuição Parcial das Debêntures**. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

- **3.13.1.**Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding").
- **3.13.2.**O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de celebração de Aditamento, na forma do <u>Anexo III</u> à presente Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- **4.1. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2023 ("<u>Data de Emissão</u>").
- **4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da respectiva Série ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").
- **4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(i)** pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista.
- **4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



- **4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
- **4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:
- (i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("<u>Data de Vencimento da Primeira Série</u>"); e
- (ii) as Debêntures da Segunda Sérieterão seu vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("<u>Data de Vencimento da Segunda Série</u>" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "<u>Data de Vencimento</u>").
- **4.7. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- **4.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 1.350.00 (um milhão trezentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série").

Para fins desta Escritura de Emissão, ressalvadas as menções expressas às "<u>Debêntures da Primeira Série</u>" e "<u>Debêntures da Segunda Série</u>", todas as referências às "<u>Debêntures</u>" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

- **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- **4.9.1.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.



4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1.O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredon damento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

 NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

 NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\!\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\!\right)^{\!\!\frac{dup}{dut}}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último dia útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- **4.10.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, em sua substituição, para a apuração do IPCA, as projeções do IPCA calculadas com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- **4.10.1.2.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir qualquer Taxa Substitutiva Legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias



Úteis contado do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, desde que permitidos pela legislação aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até que haja a deliberação Taxa Substitutiva, nos termos previstos nesta Cláusula, serão utilizadas para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções da ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- **4.10.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.10.1.2 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 4.10.1.7 abaixo.
- 4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, em decorrência da ausência de quórum mínimo estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido à Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures; (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.
- **4.10.1.5.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa que venha a ser devida nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.



- **4.10.1.6.** Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.20.5 abaixo.
- **4.10.1.7.** Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido uma Taxa Substitutiva Legal mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, a Taxa Substitutiva Legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento da Taxa Substitutiva Legal, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4.11. Remuneração

- **4.11.1.Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
- **4.11.2.Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (**i**) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (**ii**) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data



de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

4.11.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = a taxa de spread, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação (exclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização; ou **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1.Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").



4.12.4. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1.Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado ¹
1.	15 de novembro de 2026	0,8000%	0,8000%
2.	15 de maio de 2027	0,8009%	0,7945%
3.	15 de novembro de 2027	0,8074%	0,7945%
4.	15 de maio de 2028	1,2597%	1,2296%
5.	15 de novembro de 2028	1,2758%	1,2296%
6.	15 de maio de 2029	1,9808%	1,8847%
7.	15 de novembro de 2029	2,0208%	1,8847%
8.	15 de maio de 2030	3,0623%	2,7984%

¹ Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



9.	15 de novembro de 2030	3,1591%	2,7984%
10.	15 de maio de 2031	3,6200%	3,1054%
11.	15 de novembro de 2031	3,7560%	3,1054%
12.	15 de maio de 2032	3,6847%	2,9321%
13.	15 de novembro de 2032	3,8256%	2,9321%
14.	15 de maio de 2033	4,3681%	3,2197%
15.	15 de novembro de 2033	4,5676%	3,2197%
16.	15 de maio de 2034	4,6028%	3,0963%
17.	15 de novembro de 2034	4,8248%	3,0963%
18.	15 de maio de 2035	4,7268%	2,8871%
19.	15 de novembro de 2035	4,9613%	2,8871%
20.	15 de maio de 2036	4,6099%	2,5495%
21.	15 de novembro de 2036	4,8327%	2,5495%
22.	15 de maio de 2037	5,5492%	2,7860%
23.	15 de novembro de 2037	5,8752%	2,7860%
24.	15 de maio de 2038	7,4171%	3,3105%
25.	15 de novembro de 2038	8,0113%	3,3105%
26.	15 de maio de 2039	9,8346%	3,7384%
27.	15 de novembro de 2039	10,9073%	3,7384%
28.	15 de maio de 2040	12,1996%	3,7252%
29.	15 de novembro de 2040	13,8947%	3,7252%
30.	15 de maio de 2041	17,0062%	3,9259%



31.	15 de novembro de 2041	20,4910%	3,9259%
32.	15 de maio de 2042	27,0888%	4,1265%
33.	15 de novembro de 2042	37,1531%	4,1265%
34.	15 de maio de 2043	49,9982%	3,4900%
35.	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%	3,4903%

4.13.2.Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado ²
1.	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5000%
2.	15 de maio de 2027	0,5025%	0,5000%
3.	15 de novembro de 2027	0,5051%	0,5000%
4.	15 de maio de 2028	0,1218%	0,1200%
5.	15 de novembro de 2028	0,1220%	0,1200%
6.	15 de maio de 2029	0,4580%	0,4500%

² Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



7.	15 de novembro de 2029	0,4601%	0,4500%
8.	15 de maio de 2030	0,9244%	0,9000%
9.	15 de novembro de 2030	0,9330%	0,9000%
10.	15 de maio de 2031	0,9418%	0,9000%
11.	15 de novembro de 2031	0,9508%	0,9000%
12.	15 de maio de 2032	0,9599%	0,9000%
13.	15 de novembro de 2032	0,9692%	0,9000%
14.	15 de maio de 2033	0,9787%	0,9000%
15.	15 de novembro de 2033	0,9884%	0,9000%
16.	15 de maio de 2034	0,9982%	0,9000%
17.	15 de novembro de 2034	1,0083%	0,9000%
18.	15 de maio de 2035	1,0186%	0,9000%
19.	15 de novembro de 2035	1,0290%	0,9000%
20.	15 de maio de 2036	1,3286%	1,1500%
21.	15 de novembro de 2036	1,3464%	1,1500%
22.	15 de maio de 2037	1,3648%	1,1500%
23.	15 de novembro de 2037	1,3837%	1,1500%
24.	15 de maio de 2038	1,4031%	1,1500%
25.	15 de novembro de 2038	1,4231%	1,1500%
26.	15 de maio de 2039	1,4436%	1,1500%
27.	15 de novembro de 2039	1,4648%	1,1500%
28.	15 de maio de 2040	1,4866%	1,1500%



	1 1 1 2 2 2	4 = 2 = 2 = 2	1.1=000/
29.	15 de novembro de 2040	1,5090%	1,1500%
30.	15 de maio de 2041	1,7319%	1,3000%
31.	15 de novembro de 2041	1,7625%	1,3000%
32.	15 de maio de 2042	1,7941%	1,3000%
33.	15 de novembro de 2042	1,8269%	1,3000%
34.	15 de maio de 2043	1,8609%	1,3000%
35.	15 de novembro de 2043	1,8961%	1,3000%
36.	15 de maio de 2044	1,9328%	1,3000%
37.	15 de novembro de 2044	1,9709%	1,3000%
38.	15 de maio de 2045	5,4129%	3,5000%
39.	15 de novembro de 2045	5,7227%	3,5000%
40.	15 de maio de 2046	6,0701%	3,5000%
41.	15 de novembro de 2046	6,4623%	3,5000%
42.	15 de maio de 2047	6,9088%	3,5000%
43.	15 de novembro de 2047	7,4215%	3,5000%
44.	15 de maio de 2048	8,0165%	3,5000%
45.	15 de novembro de 2048	8,7151%	3,5000%
46.	15 de maio de 2049	12,1658%	4,4600%
47.	15 de novembro de 2049	14,2857%	4,6000%
48.	15 de maio de 2050	16,6667%	4,6000%
49.	15 de novembro de 2050	20,0000%	4,6000%
50.	15 de maio de 2051	25,0000%	4,6000%
<u> </u>	1		1



51.	15 de novembro de 2051	33,3333%	4,6000%
52.	15 de maio de 2052	50,0000%	4,6000%
53.	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%	4,6000%

- **4.14.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizeremjus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.
- **4.15. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- **4.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- **4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios devidos no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- **4.18. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



- **4.19. Publicidade.** Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o artigo 13 da Resolução CVM 160 e demais limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, todos os atos e decisões decorren tes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.riomaissaneamento.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação da Emissora anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- **4.19.1.**O aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o anúncio de início e o anúncio de encerramento da Oferta, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://ri.riomaissaneamento.com.br/), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

- **4.20.1.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
- **4.20.2.**Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- **4.20.3.**O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.



- **4.20.4.**Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos decorrentes da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.11 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pelas penalidades previstas na legislação aplicável, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.
- **4.20.6.**O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. Classificação de Risco:

- **4.21.1.**Foi contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Fitch Ratings ("<u>Agência de Classificação de Risco</u>"), que atribuirá *rating* às Debêntures.
- **4.21.2.** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de



risco das Debêntures até o ano anterior à Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

- **4.21.3.**Caso (i) a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou (ii) a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings.
- **4.21.4.** Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação e risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.
- **4.21.5.**Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.22. Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis

- **4.22.1.** As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul ("<u>Framework</u>") elaborado pela Emissora em agosto de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.riomaissaneamento.com.br/), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* ("<u>GBP</u>"), *Social Bond Principles* ("<u>SBP</u>") e *Sustainability Bond Guidelines* ("<u>SBG</u>" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "<u>Diretrizes Sustentáveis</u>"), todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association* ("<u>ICMA</u>"), e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022 ("<u>Projetos Elegíveis</u>").
- **4.22.2.**O Framework teve sua caracterização sustentável e azul atestada pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Emissora, por meio de um parecer de segunda opinião ("<u>Parecer</u>"), o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.riomaissaneamento.com.br/).
- **4.22.3.** Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.



- **4.22.4.** Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.
- **4.22.5.** A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do respectivo exercício social, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.riomaissaneamento.com.br/) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
 - **4.22.5.1.** Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou **(ii)** da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando a alocação total dos recursos decorrentes da Emissão ("Reporte Final de Alocação").
- **4.22.6.** Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação" e, quando referido em conjunto com o Reporte Anual de Alocação e o Reporte Final de Alocação, simplesmente "Reportes de Alocação").
- **4.22.7.**Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nesta Cláusula, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.
- **4.22.8.** Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.



5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

- **5.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- **5.1.2.** Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.22.5, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- **5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, ou (ii) a publicação, pela Emissora, de anúncio no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- **5.1.4.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado")



Facultativo Total das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

 \mathbf{n} = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:



onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

- **5.1.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- **5.1.6.** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.
- **5.1.7.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.



5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- **5.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(i)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Emissora tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
 - **5.3.1.1.** Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.22.5 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de **(ii)** publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("<u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado</u>"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(a)** o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(b)** a



data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

- **5.3.3.** A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado total que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.
- **5.3.4.** Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.
- **5.3.5.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e (ii) comunicar ao Banco Liquidante, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.
- **5.3.6.** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.3.7.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, (iii) se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



- **5.3.8.** O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.
- **5.3.9.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

- **5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, combinado com o artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei n° 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").
 - **5.4.1.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.
 - **5.4.1.2.** Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.22.5, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.
- **5.4.2.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



5.5. Oferta de Aquisição

5.5.1. Mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ou de qualquer prépagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.5.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da aquisição das Debêntures;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

 \mathbf{n} = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [{(1+TESOUROIPCA)} ^(nk/252)]}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data da efetiva aquisição;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;



FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

- **5.5.3.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").
- **5.5.4.** A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.
- **5.5.5.** A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.
- **5.5.6.** O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.5.7.** Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.
- **5.5.8.** Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irretratável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.



- **5.5.9.** Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.
- **5.5.10.** Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão poderão ser utilizados pela Emissora, observados os limites e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.]
- **5.5.11.** Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.
- **5.5.12.**As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.
- **5.5.13.**Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Aquisição, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.22.5 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.



5.6. Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados

O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **6.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.9 abaixo, **(i)** declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusulas 6.1.1 abaixo; ou, conforme aplicável, **(ii)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 abaixo; em qualquer caso, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, considerados de forma individual e indistinta, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado").
- **6.1.1.** Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) <u>Inadimplementos de Obrigações Pecuniárias</u>. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, desde que não tenha sido sanado no prazo de até (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;
- (ii) <u>Eventos de Insolvência</u>. Ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) propositura, pela Emissora de mediação ou conciliação, com o intuito



preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ingresso, pela Emissora, em juízo, com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) cessação ou encerramento das atividades da Emissora;

- (iii) <u>Transformação da Emissora</u>. Transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- **(iv)** <u>Questionamento dos Documentos da Operação</u>. Caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;
- (v) <u>Transferência ou Cessão dos Documentos da Operação</u>. Qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, exceto para alterações dos acionistas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações ou da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, e/ou alterações dos credores no âmbito de Mútuos Permitidos, desde que, em todos os casos, não constitua descumprimento de obrigação ou Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vi) <u>Pagamentos aos Acionistas até o Primeiro Completion Parcial</u>. Até o Primeiro Completion Parcial, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("<u>Pagamentos aos Acionistas</u>");
- (vii) <u>Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial.</u> Entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto por Pagamentos aos Acionistas em montante igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de lucro líquido da Emissora em determinado exercício social, desde que a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento ao índice de cobertura do serviço da dívida



equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme fórmula disposta no Anexo IV ("ICSD Distribuições"); (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das demais condições previstas no Anexo V-A ("Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro Completion Parcial"), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro Completion Parcial serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (waiver fees) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;

- (viii) <u>Pagamentos aos Acionistas após o Segundo Completion Parcial</u>. Após o Segundo Completion Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto caso a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento do ICSD Distribuições; (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das condições previstas no Anexo V-B ("Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas - Segundo Completion Parcial"), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo Completion Parcial serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (*waive*r fees) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;
- (ix) <u>Redução de Capital da Emissora até o Segundo Completion Parcial</u>. Até o Segundo Completion Parcial, redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, desde que tenha sido autorizada e/ou seja permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos;



- Redução de Capital da Emissora após o Segundo Completion Parcial. Após o Segundo (x) Completion Parcial, redução de capital social da Emissora, exceto caso, cumulativamente, (a) a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento do ICSD Distribuições; (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das Condições para Pagamentos aos Acionistas - Segundo Completion Parcial, sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas - Segundo Completion Parcial serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (x) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (y) eventuais contrapartidas financeiras (waiver fees) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas; e (b) for autorizada e/ou estiver permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos:
- (xi) <u>Cancelamento de Registro de Companhia Aberta</u>. Em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
- (xii) <u>Cross Acceleration</u>. Declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) Participação Societária da SAAB até o Completion Total. Caso, até a ocorrência do Completion Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida, ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;
- (xiv) Participação Societária da SAAB após o Completion Total. Caso, após o Completion Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;



- (xv) <u>Participação Societária na Emissora e na Rio+ Participações</u>. Caso as ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um Acionista Permitido, exceto no caso de **(a)** um IPO Permitido; e/ou **(b)** Negociações em Bolsa Permitidas;
- (xvi) <u>Participação Societária da Rio+ Participações</u>. Sem prejuízo das restrições previstas em "xiii" e "xiv" acima, a Rio+ Participações deixar de deter a integralidade das ações de emissão da Emissora, exceto (a) por operações societárias que resultem na extinção da Rio+ Participações e transferência das ações representativas do capital social da Emissora para os então acionistas da Rio+ Participações; e/ou (b) se em decorrência de uma Transferência Societária Permitida;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

"Transferências Societárias Permitidas" significa, conforme o caso: (1) uma oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora ou da Rio + Participações, conforme o caso, no Novo Mercado da B3, observado o disposto nesse parágrafo ("IPO Permitido") (2) negociações em mercado de bolsa de valores após o IPO Permitido, observado o disposto neste parágrafo ("Negociações em Bolsa Permitidas"); ou (3) uma oferta primária privada de ações de emissão da Emissora ou da Rio + Participações, conforme o caso, que resulte na entrada de novos Acionistas Permitidos no capital social da Emissora e/ou da Rio + Participações, desde que os novos Acionistas Permitidos venham a deter até 30% (trinta por cento) de participação no capital social total e votante da Emissora e/ou da Rio + Participações ("Oferta Primária Privada Permitida"), observado que, em qualquer caso (a) a SAAB deverá permanecer figurando como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora; (b) não serão permitidas operações negociadas privadamente com investidor que não seja um Acionista Permitido, quando no âmbito de oferta pública ou no âmbito de vendas privadas realizadas pela Emissora, pela Rio + Participações ou por acionistas da Emissora ou da Rio + Participações que sejam integrantes, controladores ou controladas dos integrantes do Bloco de Controle da Emissora.

"Acionista Permitido" significa uma entidade que, cumulativamente, (1) não tenha sido e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, não tenham sido condenados por descumprimento de Legislação Anticorrupção e não se encontre(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não estar(em) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); (2) caso aplicável, sua participação como acionista ou controlador da Emissora tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário, quando aplicável, a comprovação das referidas aprovações; (3) mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte o



rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e **(4)** mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na presente Escritura de Emissão e/ou no descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de Garantia, observado que se aplicarão a novos acionistas que participem dos Contratos de Garantia os mesmos termos e condições atualmente aplicáveis às Fiadoras.

"Cadastro de Inidoneidade" significa, em conjunto ou individualmente: (1) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (2) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (3) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (5) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (6) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (7) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (8) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals).

"Bloco de Controle" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(xvii) <u>Reorganização Societária da Emissora</u>. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora;

(xviii) <u>Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade dos Documentos da Operação</u>. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposições materiais dos Documentos da Operação, ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexequibilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de



Ações da Emissora e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias;

- (xix) <u>Término Antecipado da Concessão</u>. Decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;
- (xx) <u>Transferência de Ativos pela Emissora</u>. Cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora necessários à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anuais, ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- <u>Constituição Voluntária de Ônus pela Emissora</u>. Prestação de garantia fidejussória pela (xxi) Emissora em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos ("<u>Ônus</u>"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato Nº 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;
- (xxii) <u>Endividamentos Adicionais da Emissora</u>. Contratação, pela Emissora, de endividamentos adicionais, exceto (a) pela contratação das Fianças Bancárias que venham a ser prestadas em garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; (b) pelos Financiamentos de Longo Prazo, limitados ao valor, individual e/ou conjuntamente, em valor entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais); e (c) contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as suas controladoras, controladas e/ou



afiliadas, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e só possam ser pagos após à integral quitação das Obrigações Garantidas, e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem a necessidade, para tanto, de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ("Mútuos Subordinados"); e (d) adiantamentos para futuro aumento de capital da Emissora ("AFAC") celebrados entre a Emissora e a Acionista Garantidora de forma irrevogável e irretratável (sem reembolso) (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Endividamentos Permitidos");

- (xxiii) <u>Preferência a Outros Créditos</u>. Concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Emissora, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas, exceto pelas obrigações da Emissora que obrigatoriamente tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável;
- (xxiv) <u>Endividamentos Adicionais da Rio+ Participações</u>. Com relação à Rio+ Participações, (a) concessão de mútuos e/ou a contratação de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados tomados ou concedidos pela Rio+ Participações; ou (b) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e de Ônus ou garantias fidejussórias constituídas em favor de endividamentos de sociedades de propósito específico controladas pela Rio+ Participações, conforme o caso, cujos recursos líquidos captados sejam integralmente destinados aos investimentos dos projetos desenvolvidos pelas respectivas sociedades de propósito específico; e
- (XXV) <u>Descumprimento de Decisões</u>. Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto caso seja obtido efeito suspensivo para o respectivo descumprimento no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do referido descumprimento.
- **6.1.2.** Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):
- (i) <u>Inadimplemento de Obrigações não Pecuniárias</u>. Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento,



observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

- (ii) <u>Destinação dos Recursos</u>. Não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.11 e Cláusula 4.22 acima ou utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licença ambiental válida e vigente, exigida nos termos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos;
- (iii) <u>Atuação fora do Objeto Social</u>. Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais da Emissora;
- (iv) <u>Alteração do Objeto Social</u>. Alteração do objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação do objeto social à legislação em vigor e às imposições do Poder do Concedente e/ou de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Emissora;
- (v) <u>Cross Default</u>. Inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;
- (vi) <u>Protestos de Títulos</u>. Caso a Emissora sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) (1) suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e enquanto durarem os efeitos da suspensão; (2) cancelado(s) no prazo legal; ou (3) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- **(vii)** <u>Falsidade e Incorreção de Declarações</u>. Provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data



na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação;

- (viii) <u>Licenças e Autorizações</u>. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, observados os requisitos legais aplicáveis; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro ou licença; (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; (d) apenas nos casos em que as licenças, autorizações e/ou outorgas não sejam de caráter ambiental, cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante e não impossibilitem o cumprimento das metas do Contrato de Concessão; ou (e) que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ix) <u>Suspensão de Atividades</u>. Interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que a respectiva interrupção cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) <u>Abandono Total</u>. Abandono total do Projeto por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xi) <u>Abandono Parcial</u>. Abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, desde que a interrupção parcial impacte negativamente na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xii) <u>Desapropriação</u>. Desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- (xiii) <u>Proferimento de Decisões</u>. Proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora, que cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante,



exceto se em até 10 (dez) dias contados da data de proferimento da referida sentença e/ou decisão, conforme aplicável, esta tenha sido revertida ou seja obtido efeito suspensivo de seus efeitos;

(xiv) Legislação Anticorrupção. Existência, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de gualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1^a (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam en sejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do U.K. Bribery Act. ("Legislação Anticorrupção");

(xv) <u>Legislação Socioambiental</u>. Existência, (a) contra a Emissora e/ou suas respectivas controladas (a.i) de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("<u>Legislação Socioambiental</u>") ou declarando a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente; bem como (b) contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, que não seja revertida em prazo de 10 (dez) dias contados de seu proferimento, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem (b.i) infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b.ii) crime contra o meio ambiente;

(xvi) <u>ICSD Manutenção entre o Primeiro Completion Parcial e o Completion Total</u>. Entre o Primeiro Completion Parcial e o Completion Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), a ser calculado anualmente,



conforme fórmula disposta no <u>Anexo VI</u> ("<u>ICSD Manutenção do Período Inicial</u>"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Inicial também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Inicial atinja 1,10x (um inteiro e dez centésimos), sendo certo que será permitida a cura do ICSD Manutenção do Período Inicial exclusivamente por até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas;

(xvii) <u>ICSD Manutenção após o Completion Total</u>. A partir do Completion Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula disposta no <u>Anexo VI</u> ("<u>ICSD Manutenção do Período Final</u>" e, em conjunto com o ICSD Manutenção do Período Inicial, "<u>ICSD Manutenção</u>"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Final também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Final atinja 1,20x (um inteiro e vinte centésimos);

(xviii) <u>Hipóteses do Código Civil</u>. Ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;

(xix) <u>Constituição Involuntária de Ônus pela Emissora</u>. Constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer bens ou ativos objeto das Garantias Reais, os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato Nº 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;

Pagamentos para Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa quaisquer pagamentos realizados pela Emissora às Partes Relacionadas no âmbito dos contratos firmados pela Emissora que estejam previstos e aceitos na Política de Contratação de Partes Relacionadas da Emissora, disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://ri.riomaissaneamento.com.br/), a qual se baseia no princípios de ser em condições de mercado,



sem conflitos de interesse, limitados ao montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, além do previsto no Contrato de Interdependência firmado junto à Zona Oeste Mais Saneamento, datado de 01 de janeiro de 2016, conforme aditado, desde que a Emissora tenha comprovado o atendimento às Condições para Pagamentos aos Acionistas aplicáveis; e (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, as controladas ou coligadas da Emissora, das Fiadoras e do FIP Vias;

- (xxi) <u>Concessão de Mútuos</u>. A celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente para esse fim; e
- (xxii) Extinção do Contrato de Interdependência. Extinção total ou parcial e/ou nulidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento.
- **6.1.3.** Todos os *thresholds* previstos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, ainda, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
- **6.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, respeitado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura.
- **6.3.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo.
- **6.4.** Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar



conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- **6.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
- **6.6.** Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- **6.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obrigase a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.
- **6.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.
- **6.9.** Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS



- **7.1.** A Emissora e/ou, exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, as Fiadoras, conforme indicado em cada item, adicionalmente se obrigam, a partir da assinatura desta Escritura, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:
 - (a) com relação à Emissora, em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Emissora, bem como memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Manutenção e ICSD Distribuições, conforme aplicável, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Manutenção pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão;
 - **(b)** com relação à Emissora, o relatório de *rating* enviado emitido pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão;
 - (c) com relação à Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor,
 - (d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário justificadamente solicitar, necessárias ao cumprimento das suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, e/ou operacional da Emissora e/ou das



Fiadoras (nesse caso exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, das Fiadoras), que afete, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras (nesse caso exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, das Fiadoras) de cumprir de forma tempestiva qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que são parte e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável; e/ou (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante"); e

- **(f)** com relação à Emissora, via original ou digital arquivada na JUCERJA das atas de Assembleia Geral de Debenturistas que sejam realizadas nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- (iii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (iv) com relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) com relação à Emissora, manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e conforme necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, observados os termos previstos no Contrato de Concessão. Para fins deste item, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- **(viii)** com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:



- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- **(e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.riomaissaneamento.com.br/) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) deste inciso;
- (ix) com relação à Emissora, divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) do inciso (iii) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores (https://ri.riomaissaneamento.com.br/), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (x) com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Alocação e do Reporte Extraordinário de Alocação (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.22.2 e da Cláusula 4.22.5 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) com relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;



- (xii) com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário; (d) a Agência de Classificação de Risco; e (e) o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xiii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xiv) com relação à Emissora, manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis" e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Alocação e o Reporte Extraordinário de Alocação (caso aplicável);
- (xv) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) com relação à Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade de tal tributo;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas respectivas autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (xix) com relação à Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos;
- (xx) com relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula XI, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça;



(xxi) com relação à Emissora, cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios da Emissora, exceto com relação aqueles (a) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do cumprimento da referida lei, regulamento, norma e/ou determinação; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção prevista na presente alínea (b) não se aplica aos descumprimentos de matérias tratadas nos itens (xvii), (xxiii), (xxivi), (xxvii), (xxviii) e (xxix) desta Cláusula 7.1;

(xxii) com relação à Emissora, cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por (a) aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas e/ou das Fiadoras, no exercício de suas funções, cumpram todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como à Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas e/ou das Fiadoras, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora e e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, não podem (a) utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na



função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção e/ou incentivo a manifestações antidemocráticas, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada;

(xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas controladas, as Fiadoras ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas e/ou das Fiadoras, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em ação, procedimento, judicial ou administrativo, conduzido por autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, relativo à prática de atos relacionados à Legislação Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou qualquer das Fiadoras, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou qualquer das Fiadoras, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos;

(xxvi) cumprir, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental para a consecução regular de seus negócios, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministeri al nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, para fins de eventual declaração de vencimento antecipado não automático



por descumprimento dos termos deste item, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item "(xv)" acima;

(xxvii) cumprir a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (em conjunto, a "Legislação de Proteção Social");

(xxviii) com relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e a Legislação Anticorrupção;

(xxix) envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

(xxx) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.11 e 4.22 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxxi) com relação à Emissora, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (a) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela Emissora para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento; ou (b) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora.



8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- **8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- **(iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base



nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6°, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no <u>Anexo VIII</u> da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;
- (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.
- **8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- **8.3** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua



substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA e no Cartório, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.
- **8.4** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta



Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5° (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5° (quinto) dia útil contado da verificação;
 - (b) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (1) das garantias, caso sejam concedidas; (2) prazos de pagamento e (3) condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
 - (d) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
 - (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do



IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

- (f) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- (g) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (h) as parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda, inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;
- (i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (j) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora:



- (k) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (l) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Uteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (m) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;
- (n) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- (o) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e
- (p) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **8.5** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso "(xiii)" no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso "(xiii)" acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Intemet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures



- (xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;
- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.
- **8.6** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- **(iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- **8.7** O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
- **8.8** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **8.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia



Geral.

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- **9.1.1.** À assembleia geral de Debenturistas ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- **9.1.2.** Todas as matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre ambas as Séries, exceto conforme previsto na Cláusula 3.7.1.1. e na Cláusula 3.8.1.1 acima. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.2. Convocação

- **9.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- **9.2.2.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.11 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.
- **9.2.3.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

- **9.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.
- **9.3.2.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "<u>Debêntures em Circulação</u>" todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

- **9.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário (autorização ou pedido *waiver*) para quaisquer eventos que não aqueles mencionados na Cláusula 9.4.3 abaixo) dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes desde que aprovados por , no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.
- **9.4.2.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima:



- (i) os quóruns específicos expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações a seguir deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, em 1ª (primeira) convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam: (a) as disposições desta Cláusula 9.4.1; (b) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) a Remuneração; (d) quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) as disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado; (f) qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; (g) alteração das Datas de Vencimento; (h) na criação de evento de repactuação; (i) alteração da espécie das Debêntures; e (j) redução ou liberação das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas.
- **9.4.3.** Quando se tratar de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 6.5 acima, sendo certo que em caso de não instalação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, a renúncia temporário ou o perdão temporário, conforme o caso, não estarão concedidos.
- **9.4.4.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, declaram e garantem nesta data, de forma individual e em relação a si, conforme aplicável, que:



- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as legislações e regulamentações da República Federativa do Brasil, sendo a Emissora com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B";
- (ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzirem seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar os Documentos da Operação, o Contrato de Distribuição e os demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações aqui assumidas constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração dos Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que lhes afetem e/ou afetem qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual sejam partes; (c) os seus estatutos sociais; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação de qualquer endividamento; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhes afeteme/ou afetem qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de suas propriedades, exceto, conforme aplicável, pelas Garantias Reais e por aqueles já existentes na presente data;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os



fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras;

- (viii) detém todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas em processo tempestivo de renovação; (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e cuja exigibilidade tenha sido sobrestada por medida de efeito suspensivo; (c) que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou (d) que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;
- (ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material e adversa a Oferta;
- (x) não foram citadas e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) estão em cumprimento, bem como suas sua(s) controladas e controladora(s) cumprem com a Legislação de Proteção Social e não possuem condenação envolvendo casos relacionados a tais matérias, incluindo pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
- (xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xiii) a Emissora e as Fiadoras, bem como suas sua(s) controladas e controladora(s) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição, não desrespeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;
- (xiv) a Emissora e as Fiadoras, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (a) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (b) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas



a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xv) a Emissora e as Fiadoras, bem como suas controladas e controladoras (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (b) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xvi) envidam seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto: (a) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação nos Jornais de Publicação, conforme o caso, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos perante a JUCERJA e os Cartórios Competentes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; (c) pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; (d) pelo registro dos Contratos de Garantia e seus aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme previsto nos referidos instrumentos; e (e) pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, conforme aplicáveis;

(xviii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais e/ou qualificados, interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das Fiadoras, de suas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- (xx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;
- (xxi) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações (a) cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora e pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade de tal tributo; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis;

(xxiv) a Emissora não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis;

(xxv) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela regulamentção aplicável, e o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; e

(xxvi) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, empregados e funcionários cumpram, a Legislação Anticorrupção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora:



RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,

Rio de Janeiro - RJ CEP 22.775-044

At.: At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br; juridico@riomaissaneamento.com.br

(ii) Para as Fiadoras:

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro

Niterói – RJ, CEP 24.020-065

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700 E-Mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /

almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002

At.: Jose Guilherme Souza / Rodrigo Rocha

E-mail: gestaoinfra@vincipartners.com

RIO+ PARTICIPAÇÕES

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,

Rio de Janeiro - RJ CEP 22.775-044

At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br; juridico@riomaissaneamento.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: <u>agentefiduciario@vortx.com.br</u>; <u>pu@vortx.com.br</u> (para fins de precificação de ativos)

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar São Paulo – SP, CEP 04.538-132 At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta

Tel.: (11) 3072-6165

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro CEP 01010-901, São Paulo — SP

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- **11.1.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- **11.1.2.** As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- **11.1.3.**Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.
- **11.1.4.** Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.



- **11.1.5.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.
- **11.2.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **11.3.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **11.4.** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- **11.5.** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações as sumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.
- **11.6.** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **11.7.** Esta Escritura poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais Aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1°, do artigo 10° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **11.8.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL



- **12.1.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- **12.2.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

IRESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCOL



(Página 1 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.	
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	



(Página 2 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A."

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



(Página 3 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:



(Página 4 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

	VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.	
Por:	Por:	
Cargo:	Cargo:	



(Página 5 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
ΓESTEMUNHAS:	
LESTEMONTALES.	
Nome:	 Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO I

Portaria de Enquadramento



04/09/2023, 16:19

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 17 Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria nº 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo administrativo nº 59000.021620/2022-49, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A deverá:

- I manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Inicio de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Rio+ Saneamento BL3 S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.
- Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dividas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6° A Rio+ Saneamento BL3 S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 1.917, de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



04/09/2023, 18:19

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprense Nacional

ANEXO

Titular do Projeto	Rio+ Saneamento BL3 S/A
CNPJ	42.292.007/0001-74
Relação de Pessoas Juridicas/Fisicas	Rio+ Saneamento e Participações S/A - CNPJ: 41.368.328/0001-42 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água na Área de Planejamento AP-5 do município do Rio de Janeiro e nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Itaguai/RJ e Seropédica/RJ e pagamento da outorga fixa da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios pertencentes ao Bloco 3 da concessão do estado do Rio de Janeiro
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário 2,1 milhões de habitantes dos municipios do Rio de Janeiro (bairros da AP- 5), de Itaguai e de Seropédica. O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento de água e reduzir as perdas totais nos SAA nos municipios do Rio de Janeiro (bairros da AP - 5), Itaguai e Seropédica e ampliar o atendimento de esgoto nos municipios de Itaguai e Seropédica. Estão previstas as seguintes intervenções:
	1) Rio de Janeiro (AP-5): a) reforma de estação elevatória de água; b) implantação de redes de distribuição de água; c) implantação de ligações prediais de água; d) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes); e) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água.
	2) Itaguai: a) implantação de reservatórios de água;
	b) implantação de redes de distribuição de água; c) implantação de ligações prediais de água; d) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes); e) implantação de redes coletoras de esgoto do tipo separador absoluto; f) implantação de ligações prediais de esgoto; g) implantação de estações elevatórias de esgoto e linhas de recalque;
	h) implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) com aquisição de terreno; i) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. 3) Seropédica: a) implantação de adutoras de água tratada;
	b) implantação de reservatórios de água; c) implantação de redes de distribuição de água; d) implantação de ligações prediais; e) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes);
	f) implantação de redes coletoras de esgoto do tipo separador absoluto; g) implantação de ligações prediais de esgoto; h) implantação de estações elevatórias de esgoto e linhas de recalque; i) implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) com aquisição de terreno; j) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
	Além destas ações, o projeto de investimento visa o pagamento da outorga fixa vinculada ao contrato de concessão celebrado para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos 18 municipios que o compõem o Bloco 3 da concessão do Estado do Rio de Janeiro
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Municipios Beneficiados	Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguai, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (bairros da AP-5), Seropédica, Sumidouro, São Fidelis, São José de Uba, Trajano de Moraes e Vassouras, todos do Rio de Janeiro.
Local de Implantação do Projeto	SAA e/ou SES: Itaguai/RJ, Rio de Janeiro/RJ (bairros da AP - 5) e Seropédica/RJ



04/09/2023, 18:19	PORTARIA Nº 790, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - PORTARIA Nº 790, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprense Nacional

	Outorga: Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguai, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (bairros da AP-5), Seropèdica, Sumidouro, São Fidelis, São José de Uba, Trajano de Moraes e Vassouras, todos do Rio de Janeiro.
Prazo para Implantação do Projeto	31/07/2026
Processo Administrativo	59000.021620/2022-49

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO II-A

Condições para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série

As condições para liberação integral das fianças corporativas da Segunda Série são aquelas descritas no Contrato de Financiamento do BNDES, conforme abaixo.

O Completion Total ocorrerá, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Padronizadas Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2034, com o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a) comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- **b)** comprovação da utilização dos recursos de todos dos Subcréditos, "A", "B", "C" e "D", do Contrato de Financiamento do BNDES ou existência de pedido de cancelamento enviado pela Emissora ao BNDES em relação a eventual valor remanescente;
- c) atendimento ao índice de cobertura do serviço da dívida maior ou igual a 1,20, (um inteiro e vinte centésimos) por 3 (três) anos consecutivos, iniciado o cálculo no exercício findo em 31/12/2032, apurado com base nas demonstrações financeiras padronizadas anuais e completas, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que haja, no terceiro ano de verificação consecutivo, no mínimo, 12 meses também consecutivos de pagamento do serviço da dívida, consideradas as dívidas de todos os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, após o último exercício financeiro em que tenha havido liberação de recursos por todos os credores dos Financiamentos de Longo Prazo;
- d) homologação, pela AGENERSA, das metas de atendimento do Contrato de Concessão, os quais são aferidos com o apoio do Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), de acordo com os termos da Cláusula 25 do Contrato de Concessão;



- e) comprovação da regularidade ambiental do Projeto e, quando couber, apresentação da(s) licença(s) de operação emitida(s) pelo órgão ambiental competente;
- f) adimplência da Emissora, da Rio + Participações e das Acionistas Indiretas em relação às obrigações materialmente relevantes, a critério do BNDES, do Contrato de Financiamento do BNDES e dos Contratos de Garantia;
- **g)** declaração, pela Emissora, pela Rio + Participações e pelas Acionistas Indiretas, no tocante à adimplência em relação às obrigações materialmente relevantes dos instrumentos de crédito celebrados entre a Emissora, a Rio + Participações, as Acionistas Indiretas e os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, conforme aplicável;
- h) declaração, pela Emissora, quanto à adimplência em relação às obrigações dos Contratos da Concessão (conforme definido no Contrato e Financiamento do BNDES), ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- i) constituição de todas as contas previstas nos Contratos de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), incluindo as contas reservas, com os saldos mínimos preenchidos;
- j) inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou (b) afete negativamente a validade ou exequibilidade das garantias constituídas em favor dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo ou (c) afete negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos da Operação; e
- k) atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:
 - (i) a partir da data-base de 31/12/2034, atestado pela AGENERSA:
 - a) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - **b)** O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
 - c) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - d) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;



- e) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- f) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- **g)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;



ANEXO II-B

Condições para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série

• Condições aplicáveis ao Primeiro Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES:

O Primeiro Completion Parcial ocorrerá com o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Padronizadas Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2027:

- a) o cumprimento cumulativo dos seguintes indicadores financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i) relativo ao exercício findo em 31/12/2027: Geração de Caixa Operacional (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (ii) relativo ao exercício findo em 31/12/2028: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (iii) relativo ao exercício findo em 31/12/2029: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA;



- **b)** comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- c) comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "A" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar ou da Nova Emissão de Debêntures;
- d) comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES;
- e) atendimento aos itens de "e" a "i" da Cláusula Décima Nona (Conclusão Físico-Financeira Total do Projeto);
- f) atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:
 - a) na data-base de 31/12/2027, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 87,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 65,0% de IAE PONDERADO; e
 - (iv) O atingimento de, no máximo, 45,0% de IPD PONDERADO;
 - b) na data-base de 31/12/2028, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 88,0% de Índice de Atendimento Urbano de Água Ponderado ("<u>IAA PONDERADO</u>");
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Ponderado ("IAE PONDERADO"); e
 - (iv) O atingimento de, no máximo, 42,0% de Índice de Perdas de Água Ponderado ("IPD PONDERADO");
 - c) na data-base de 31/12/2029, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;



- (ii) O atingimento de, no mínimo, 89,0% de IAA PONDERADO;
- (iii) O atingimento de, no mínimo, 72,0% de IAE PONDERADO; e
- (iv) O atingimento de, no máximo, 39,0% de IPD PONDERADO;
- g) apresentação de Fianças Bancárias e respectivo contrato de prestação de garantia, pelas quais o(s) Banco(s) Fiador(es) se responsabilize(m) por parcelas da dívida no valor dos Subcréditos "C" e "D" (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), devendo a renovação da(s) fiança(s) observar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima (Fianças Bancárias).

Condições aplicáveis ao Segundo Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES:

O Segundo Completion Parcial ocorrerá com o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2030:

- a) o cumprimento cumulativo dos seguintes indicadores financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i) relativo ao exercício findo em 31/12/2030: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (ii) relativo ao exercício findo em 31/12/2031: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (iii) relativo ao exercício findo em 31/12/2032: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo



- maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
- (iv) relativo ao exercício findo em 31/12/2032: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.
- **b)** comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- c) comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "A" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar ou da Nova Emissão de Debêntures;
- **d)** comprovação da utilização dos recursos do Subcréditos "B" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar;
- e) atendimento aos itens "e" a "i" da Cláusula Décima Nona (Conclusão Físico-Financeira Total do Projeto); e
- f) atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:
 - a) na data-base de 31/12/2030, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 90,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 71,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (iv) O atingimento de, no mínimo, 75,0% de IAE PONDERADO;
 - (v) O atingimento de, no mínimo, 60,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (vi) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD PONDERADO; e



(vii) O atingimento de, no máximo, 40,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

- **b)** na data-base de 31/12/2031, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 92,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (iv) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAE PONDERADO;
 - (v) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (vi) O atingimento de, no máximo, 33,0% de IPD PONDERADO; e
 - (vii) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

- c) na data-base de 31/12/2032, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 93,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (iv) O atingimento de, no mínimo, 82,0% de IAE PONDERADO;



- (v) O atingimento de, no mínimo, 77,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (vi) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (vii) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

- d) na data-base de 31/12/2033, atestado pela AGENERSA:
 - (i) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro;
 - (iv) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;
 - (v) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro;
 - (vi) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
 - (vii) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro.



ANEXO III

Modelo de Aditamento do *Bookbuilding*



[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("<u>JUCERJA</u>"), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("<u>Emissora</u>");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SAAB"); e

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos



registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vias Participações" e, em conjunto com SAAB, "Acionistas Indiretas");

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio+Participações" e, em conjunto com as Acionistas Indiretas, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [=] de [=], foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária e a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como a definição de seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização das Aprovações Societárias da Emissora, conforme aplicável ("Aprovações Societárias da Emissora");
- (B) em [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da SAAB, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aprovação Societária da SAAB");
- (C) em [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Vias Participações, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido na



Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("<u>Aprovação Societária da Vias Participações</u>" e, em conjunto com a Aprovação Societária da SAAB, "<u>Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas</u>");

- (D) em [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Rio+ Participações, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aprovação Societária da Rio+ Participações" e, em conjunto com a Aprovações Societárias da Emissora e as Aprovações Societárias da Acionistas Indiretas, "Aprovações Societárias");
- (E) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2023, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (C) nos termos da Cláusula 3.13 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);
- (E) conforme previsto na Cláusula 3.13.2 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim;
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de Bookbuilding,

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "[=]



Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I <u>AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS</u>

- 1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pelas Fiadoras com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.
- 1.2. As atas das Aprovações Societárias da Emissora foram devidamente arquivadas na JUCERJA e publicada no jornal "[=]", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3. A ata da Aprovação Societária da SAAB foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "[=]", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4. A ata da Aprovação Societária da Vias Participações foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "[=]", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.5. A ata da Aprovação Societária da Rio+ Participações foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "[=]", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.6. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso Il e §3°, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.



1.7. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- **2.1.** As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.12.1 e 3.12.2 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "3.12.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+Saneamento BL3 S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores")."
 - "3.12.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais e qualificados ("Plano de Distribuição")."
- **2.2.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.13 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.13.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2°, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de



Bookbuilding").

- 3.13.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo III à presente Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas."
- **2.3.** As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:
 - "4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
 - **4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por ceno) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto ou indistintamente, "Remuneração").
 - **4.11.3.** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Spread =
$$\left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- **3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
- **3.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- **3.3.** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.
- **3.4.** A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.
- **3.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



- **3.6.** Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1°, do artigo 10° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **3.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)



ANEXO IV

Forma de Cálculo do ICSD Distribuições

ICSD Distribuições = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Alíquota% x Investimentos] /Serviço das Dívidas

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Padronizadas anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras receitas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Alíquota%: percentual de (i) 45% dos Investimentos, até o Completion Total; e (ii) 100% dos Investimentos, a partir do Completion Total.

Serviço das Dívidas = juros, principal, encargos e quaisquer outras despesas financeiras de todos os endividamentos da Emissora, inclusive de fianças bancárias, exceto (i) mútuos subordinados e (ii) financiamento de capital de giro permitidos.



ANEXO V-A

Condições para Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial

Os Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial serão permitidos até o exercício 2029, inclusive, nas seguintes condições:

- (i) Adimplência da Emissora, das Fiadoras com os Credores Garantidos da Cliente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (ii) Adimplência da Emissora na Concessão;
- (iii) Manutenção das Contas Reservas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) preenchidas com os saldos mínimos, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (iv) Apresentar os seguintes índices financeiros relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2027: Geração de Caixa Operacional (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 550 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - **(b)**Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2028: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 600 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (c) Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2029: Geração De Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 650 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.
- (v) Apresentar os seguintes índices físicos relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Na data-base de 31 de dezembro de 2027, atestado pela AGENERSA:



- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 87,0% de IAA PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (3) O atingimento de, no mínimo, 65,0% de IAE PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES); e
- (4) O atingimento de, no máximo, 45,0% de IPD PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);

ou

- (b) Na data-base de 31 de dezembro de 2028, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 88,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE PONDERADO; e
 - (4) O atingimento de, no máximo, 42,0% de IPD PONDERADO;

<u>ou</u>

- (c) Na data-base de 31 de dezembro de 2029, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 89,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) O atingimento de, no mínimo, 72,0% de IAE PONDERADO; e
 - (4) O atingimento de, no máximo, 39,0% de IPD PONDERADO.



ANEXO V-B

Condições para Pagamentos aos Acionistas entre o Segundo Completion Parcial e o Completion Total

Os Pagamentos aos Acionistas entre o Segundo Completion Parcial e o Completion Total serão permitidos até o exercício 2029, inclusive, nas seguintes condições:

- (i) Adimplência da Emissora, das Fiadoras com os Credores Garantidos da Cliente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (ii) Adimplência da Emissora na Concessão;
- (iii) Manutenção das Contas Reservas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) preenchidas com os saldos mínimos, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- **(iv)** Apresentar os seguintes índices financeiros relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Com relação aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2030 a 2033: Geração De Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.
- (vi) Apresentar os seguintes índices físicos relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Na data-base de 31 de dezembro de 2030, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 90,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) c) O atingimento de, no mínimo, 71,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (4) d) O atingimento de, no mínimo, 75,0% de IAE PONDERADO;



- (5) e) O atingimento de, no mínimo, 60,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) f) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) g) O atingimento de, no máximo, 40,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

- (b) Na data-base de 31 de dezembro de 2031, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 92,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (4) d) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAE PONDERADO;
 - (5) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (6) O atingimento de, no máximo, 33,0% de IPD PONDERADO; e
 - (7) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.

ou

- (c) Na data-base de 31 de dezembro de 2032, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 93,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (4) O atingimento de, no mínimo, 82,0% de IAE PONDERADO;



- (5) O atingimento de, no mínimo, 77,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.

ou

- (d) Na data-base de 31 de dezembro de 2033, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (4) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;
 - (5) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (6) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
 - (7) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.



ANEXO VI

Fórmula ICSD Manutenção

ICSD Manutenção = [(+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Alíquota% x Investimentos (+) Conta Complementação do ICSD] /Serviço das Dívidas

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Padronizadas anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras receitas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Alíquota%: percentual de (i) 45% dos Investimentos, até o Completion Total; e (ii) 100% dos Investimentos, a partir do Completion Total.

Serviço das Dívidas = juros, principal, encargos e quaisquer outras despesas financeiras de todos os endividamentos da Emissora, inclusive de fianças bancárias, exceto (i) mútuos subordinados e (ii) financiamento de capital de giro permitidos.

"Conta Complementação do ICSD" significa a conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá



depositar, até 31 de dezembro de cada ano objeto de apuração, por meio de (i) mútuos a serem celebrados entre a Emissora e se us acionistas diretos ou indiretos, ou (ii) exclusivamente com relação à complementação do ICSD Manutenção do Período Final, transferências de valores provenientes de caixa ou equivalentes de caixa da Emissora, desde que a Emissora comprove que possuirá, após a complementação do ICSD Manutenção do Período Final, montante equivalente a, no mínimo, 4 (quatro) meses do OPEX.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A. ("EMISSÃO")

Período: [==]/[==] *até* [==]/[==]/[==]

A **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.11 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO A.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].



Anexo A

Relatório de Gastos



ANEXO VIII

Emissões do grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Тіро	Debêntures
Emissor	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
Código IF	SABP11
Valor	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (duas milhões)
Remuneração	CDI + 2,88%
Emissão	1ª (primeira)
Série	Única
Data de Emissão	11/03/2022
Data de Vencimento	11/02/2025
Apelido	RIO + SANEAMENTO BL3 S.A. DEB (SAAB III)
Inadimplemento no Período	Adimplente



		l
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	l